



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

OBJETO: Prestação de Serviços de Gerenciamento e Suporte no Controle de Combustível da Frota do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

PREVISÃO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos através in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos do processo.

Em seguida, foi observado que a empresa **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS-ME**, apresentou valor global a menor dentre aqueles apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SF.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09.

Nota-se que, o valor para contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando que o fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviço.

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo Municipal de Saúde demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ **13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)** para o objeto pretendido, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação da Exma. Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Cedro de São João/Se, 29 de dezembro de 2023

JULIANY SANTOS DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
MEMBRO DA CPL

DANTON RAMOS ROCHA
SECRETÁRIO DA CPL

Ratifico á Presente Justificativa

Publique-se,

29/12/2023

MARINA LUIZA ROCHA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde